



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2195 - PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2016 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS GACIV

LEI COMPLEMENTAR Nº0111/2016.

Altera disposições da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Parnamirim/RN -CTMP - na sua redação atual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei 951, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 138 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto é devido no local:

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso de serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 159-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado(NR).

“Artigo 145

§ 6º -

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista constante no artigo 137 desta Lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese no § 4º do artigo 138 desta Lei.

§ 7º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 8º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (NR)”

Artigo 2º - A Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 159-A:

Artigo 159-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista constante no artigo 137 desta Lei.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS calculado sob a égide da lei nula.

Artigo 3º - A Lista de Serviços descrita no artigo 137 da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 4º - O Município de Parnamirim deve, no prazo de um (1) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do artigo 159-A, da Lei 951, de 30 de dezembro de 2016, tratado no artigo 2º desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 159-A, somente produzirão efeitos após um (1) ano da vigência desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO

Itens da Lista de Serviços constante no artigo 137 da Lei nº 951/97 com as modificações introduzida na Lei Complementar - nacional - nº 116/2003).

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, reparação de solo, plantio, semeadura, adubação, plantio, silagem. Colheita e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos

serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.08 - (Revogado)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes e corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina o Auditório do Centro Administrativo Agnelo Alves, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Auditório do Centro Administrativo do Município de

Parnamirim denominar-se-á "Auditório Clênio José dos Santos".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar e fixar Placas de Identificação e Homenagem nas dependências do Auditório, de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETOS
GACIV**

DECRETO N.º 5.802 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera todos os ocupantes de cargos Comissionados e detentores de Funções de Confiança ou Gratificada, bem como de Chefias de Base, existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

D E C R E T A:

Art.1º- Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados, e destituídos os detentores de Funções Gratificadas, bem como de Chefias de Base, existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- Excetuam-se desta determinação coletiva somente os Cargos ou Funções cujo provimento ocorreu para a Estratégia de Saúde da Família -ESF, NASF, CAP´S I, CAPS AD, e ainda os decorrentes de processo de votação direta para mandato temporário, tal como ocorre com a Função Pública de Conselheiro Tutelar instituída pela Lei nº. 1.335/2007, e aqueles que estiverem percebendo benefício previdenciário pelo INSS, que tenham garantia de estabilidade temporária.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0953, de 30 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, GABRIELLY DE LIMA SILVA, de exercer o cargo em comissão de Enfermeira no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 30 de dezembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0954, de 30 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear CAMILA CLAUDIA FURTADO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Enfermeira no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 30 de dezembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**AVISOS
CPL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**LICITAÇÃO Nº 009/2016
CONCORRÊNCIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA DE NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADO NA RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, S/N, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, TERMO DE COMPROMISSO Nº 4086/2013, PAC2 - PROGRAMA PROINFÂNCIA - PARNAMIRIM/RN.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público que após decurso do prazo para interposição de recurso quanto à fase de habilitação deste certame, fica marcada para o dia 09 de janeiro de 2017 às 09:00 horas, a abertura do envelope "B" Proposta de Preço. Informações através do fone nº (xxx84) 3644 - 8489, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim, 29 de dezembro de 2016.

AYLA DE FÁTIMA C. DA S. PATRÍCIO

Presidente da CPL-SEMOP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS CÂMARA

PORTARIA Nº 338/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador - APV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujos nomes e matrículas, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
854	Adailton Batista Ferreira
609	Allan Raniery Marinho Mafra
298	Allison de Andrade Barros
999	Ana Carolina Costa Chagas de Oliveira
202	Danrley Soares da Silva
769	Evellyn Kamyla Araújo Alves
1028	Fabiano da Silva Damasceno
873	Francisco Emidio Filho
1017	Jacicleide Gomes da Silva
1027	Jackson de Oliveira Dutra
828	Joana Darc Silva de Lima
813	Kamila Fernanda Silva de Sales
1006	Laila Cristiane Nagib Leandro de Lima
311	Maria José Augusto de Lima
1014	Maria Lopes Ricardo Simões
778	Mayara Nalian Lucena Tavares
774	Odaci Gibson Ramos Simões Neto
506	Olavo Luiz do Nascimento
606	Renato de Sousa Barros
544	Ricardo Henrique de Brito Tavares Araújo
865	Silvana Bezerra da Silva
570	Tiago Germano de Oliveira Câmara

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 339/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - CLG, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujas matrículas e nomes, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
334	Alexandrino Pedro Francisco
704	Andréia Felix dos Santos
799	Conceição Ozaria Costa Kiang
951	Francisca Erinalda Pereira
762	Gerson Flor Sobrinho
496	Jailson Ferreira Patricio
1038	José Edmilson da Silva
964	Júlia Miguel Bezerra da Silva
894	Júlio Cesar Medeiros de Melo
851	Laura Freire Torres
1036	Lidiane Patricio Martins
876	Manasses Gomes de Souza
1013	Manuel Duarte Barbalho de Carvalho
241	Maria de Fátima Bezerra Hissa
808	Meyre Cristina da Silva
895	Natalia de Araújo Siqueira de Oliveira
511	Renata Siqueira Martins
913	Sterffany Saionara de Castro
793	Vanessa Rodrigues Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 340/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador - ANV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujas matrículas e nomes, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
1031	Aron Valério Dantas
1004	Francisca Cristina Teixeira de Oliveira

991	Francisca Lideilma Gomes de Oliveira
953	Francisco Monteiro de Souza
1007	Gilvaneide Barros da Silva Fonseca
443	Glycia de Lima Caldas
1008	Hanna Gabriela Souza de Medeiros
255	Inaldo Quirino do Nascimento
782	Ivaneide Jerônimo Bezerra
373	Luiz Venâncio da Rocha
1015	Maize Cristina de Sousa
768	Marcos Evangelista de Araújo
485	Maria Auxiliadora Medeiros
521	Maria Dolores Medeiros Fernandes
939	Monica Danielly Oliveira Torres
920	Monique Maciel da Silva
773	Naiara Karina Cunha Nunes
662	Núbia Leonardo e Silva
582	Pedro Ronildo Barros de Paiva
1039	Roberto Antonio de Oliveira
701	Sanmara Solon de Medeiros
848	Willianne Kelle Tavares Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

Ricardo Hiraruy Alencar Gurgel
Presidente

Portaria nº 341/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Chefe de Gabinete de Vereador - CGV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujos nomes e matrículas, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
921	Anderson Fernandes dos Santos
624	Antônio Machado Barros
225	Carlos Antônio Barbosa
577	Dirceu Saraiva Dantas
1012	Eduardo de Oliveira Patrício
361	Francisca Rejane da Costa Mouzinho
316	Gustavo Wagner Wanderley Gurgel
919	Hallana Aline Teixeira de Melo
032	Joelma Silvia Ferreira Dantas
388	Josuelberth Cunha Rodrigues de Matos
904	Nadja Geiza de Macedo Teixeira
801	Rosinaldo Cabral Cardoso
776	Sâmia Braz Meneses
508	Sérgio Murilo Muniz de Araújo

946	Sonia Oliveira de Andrade
913	Sterffany Saionara de Castro
766	Theofillo Matheus Varela Liberato
500	Vanda Gouveia Vieira
936	Wsderrlange K. de Souza Silva Marcolino

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 342/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Assessor Jurídico de Gabinete de Vereador - AJV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujos nomes e matrículas, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
499	Brenda Luanna Martins de Mendonça
850	Cintia Alencar Cabral
888	Diego Cabral de Melo
678	Diogo Henrique Bezerra Guimarães
797	Elisafam Castro de Sousa
677	Gracielly Louyse Martins dos Santos
476	Handkelly de Moraes Bezerra
805	João Maria de Freitas
890	Jonathan Targino Dantas
960	Luana de Queiroz Pereira
567	Márcia Virginia Costa de Souza Leão
970	Margon Barros de Figueiredo
763	Messias Simões de Oliveira Júnior
987	Raniery Hudson Jales de Medeiros
771	Richard Barros Casacchi
642	Victor Lopes de Brito
944	Wagner Maia Mattozo
798	Wernher Van Braun Gonçalves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 343/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujas matrículas e nomes, constam na relação abaixo.

Matricula:	Nome:
941	Andrey Jacome da Câmara Oliveira
1024	Daniel Pereira de Sousa
1010	Edilma Maria de Lima
986	Ednaldo Moraes de Lima
469	Fagner Justino dos Santos
1005	Filipe Pinheiro de Souto Castro
796	Francisca Denize de Lima Barbosa
978	Francisca dos Santos Silva
817	Francisca Rejane de Lima
367	Girleide Bessa Marques de Almeida
407	Gleyson Marques da Costa
775	Izabelle Rodrigues Ferreira Gomes
1030	José Carlos Gomes
948	José Carlos Padre da Silva
376	Josivan Ferreira Barbosa
760	Lenilma Diniz Ribeiro
509	Lidiane Silva Braz
660	Lukrean Pacheco de Melo
770	Maria Eliene Gomes
100	Michele Nornyan Silva Souto
654	Moniky Dasnaya de Farias Silva
900	Othoni Fernandes de Castro
818	Ozenilda Pinto da Silva Santos
910	Pedro Augusto Bezerra Fernandes
1002	Pedro Henrique Pereira de Oliveira
988	Polanne Ingrid de Sousa Alves
963	Rafaella Tavares Soares
809	Regison Monteiro Guedes
1009	Renato Resende Ferreira de Souza
544	Ricardo Henrique de Brito Tavares Araujo
916	Saulo Tarso de Castro
918	Severino Cardoso Sobrinho
869	Solano Pablo de Lima Vaz
353	Valdines Dantas de Carvalho
911	Wanjorkelly Régia de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 344/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Assessor de Controle Interno - ACI, Assessor Especial - AE, Assessor Jurídico - AJU, Secretário da Presidência - SPR, Assessor de Comunicação Social - ACS, Gerente de Apoio Jurídico - GAJ, Gerente de Avaliação e Gestão de Recursos Humanos - GARH, Assessor Contábil - ACON, Diretor de Departamento de RH e Tecnologia da Informação - DRTI, Procurador Geral - PG, Gerente de Tecnologia e Informação - GTI, Secretário da Presidência - SPR, Coordenador do Centro de Cidadania e Conhecimento - CCC, Controlador Geral - CG, Gerente de Expediente Legislativo e Apoio as Comissões - GEL, Diretor de Administração e Finanças - DEAF, Diretor Geral - DG, Gerente Administrativo - GAD, Chefe de Gabinete - CG, Diretor Pedagógico - DP, Diretor de Departamento e Processo Legislativo - DELP, Gerente de Orçamento e Finanças - GOF, Ouvidor Legislativo - OLM, Assessor de Relações Públicas - ARP e Coordenador de Defesa do Consumidor - CDC da Câmara Municipal de Parnamirim, cujas matrículas e nomes, constam na relação abaixo:

Matricula/Nome/Cargo:

925/ Acir Pereira dos Santos /ACI
562/Alcir Rafael Fernandes Conceição/ AE
1034 /Aline Gabriele Gurgel Dutra de Almeida/ AJU
1033 /Anderson de Madeiros Gomes / SPR
989/ Antonio Freire da Silva Neto/ACS
990/Daliana Alves Torres/GAJ
600Diana Câmara de Oliveira Araujo/GARH
931/Ecia Maria de Moura Viana/ACON
1035 /Elaine Gomes Limeira /DRTI
969/Fábio Luiz Monte de Holanda/PG
676/Francisco das Chagas A da Silva Abreu /GTI
992 /Graziela de Araujo Germano /SPR
981 /Hamilcar Batista da Silveira /CCC
792/Ingrid Cristiany de Medeiros e Silva/CG
408 /João Maria Noga Dantas/GEL
926/Jomar Fernandes Gomes da Silva /DEAF
929/José Reis de Lucena/DG
977/Line Sabine da Silva Ramos /GAD
930 /Luiza Márcia Tavares do Nascimento/CG
1037 / Maria do Socorro Pereira Oliveira/DP
810/Odete Alves de Moura Carvalho/DELP
1029 /thiago Liborio Silva de Freitas/GOF
968 /Vitor Costa Ribeiro/OLM
1032 /Wellington do Nascimento Silva/ARP
572/Wolney Freitas de Azevedo França / CDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 345/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares de cargos comissionados de Secretário de Gabinete de Vereador - SGV, da Câmara Municipal de Parnamirim, cujas matrículas e nomes, constam na relação abaixo.

Matrícula:

Nome:

209

Ana Lucia Maciel

358

Célia Aparecida Dias Nogueira

731

Cláudia Simone de Alencar Porpino

1022

Edezio da Silva Junior

124

Eliezer Santos de Souza

896

Janielton Bezerra Barbalho de Lima

993

Jefferson Saraiva de Sousa

863

Jemyllle Carla de França Alves

2012

João Dehon da Silva

371

Larissa Brás da Silva

1021

Luciana Juvenal Duarte Costa

105

Lucinéia Felipe da Silva

938

Maria Cristina do Nascimento

368

Rafaela de Albuquerque Pereira Barbosa

917

Sabrina Leila de Menezes Melo

983

Sutala Hinga da Rocha Alves

839

Tamyres Mariane Andrade Neves de Oliveira

780

Wanessa Pessoa Brandão de Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31 de dezembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Crack, é possível vencer



FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2015

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA